



Poderes Executivo e Judiciário, no âmbito Municipal, com eles co-  
laborando na solução dos problemas municipais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 39 - A Câmara Municipal de Muzambinho compõe-se das  
seguintes unidades administrativas:

I - Corpo Legislativo;

II - Secretaria;

III - Tesouraria;

IV - Contabilidade;

V - Serviços Gerais.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 49 - Compete ao Corpo Legislativo o exercício das

funções que lhe são adstritas, tais como a função Institucional,

Função Legislativa, Função Fiscalizadora, Função Julgadora, Fun-

ção Administrativa, Função Auxiliadora, Função Integrativa, Fun-

ção Cívica e Função Historiadora, especialmente quanto aos progrã

mas definidos na Lei 4.320/64, a saber:

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

02 - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

Art. 59 - Compete à Secretaria:

a) a coordenação dos expedientes do Corpo Legislativo;

b) a coordenação dos serviços gerais da Câmara, com ex-

ceção dos serviços de Tesouraria e Contabilidade que integram os

serviços de finanças.

Art. 69 - Compete à Tesouraria:

a) coordenação dos expedientes da Tesouraria, recebimen-